



Prefeitura Municipal de Itapecerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 645

Concede isenções de impostos.

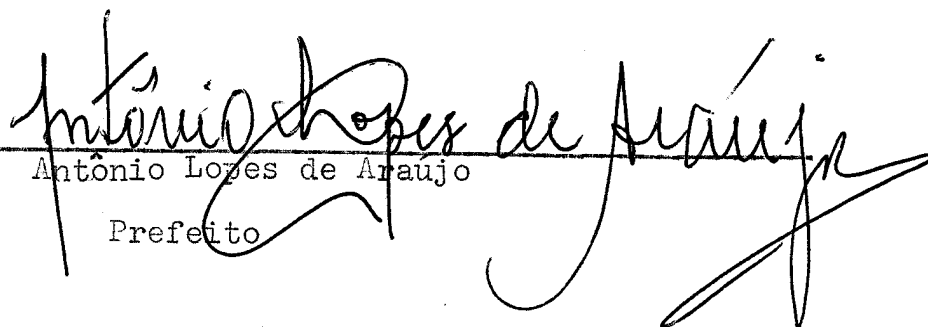
A Câmara Municipal de Itapecerica decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentos de impostos municipais os imóveis pertencentes e ocupados pelas instituições reconhecidas de utilidade pública, quer sejam: cultural, educacional, folclórica, hospitalar, recreativa, religiosa e os imóveis cedidos a título gratuito à União, Estado e Município.

Artigo 2º - A instituição que desejar gozar dos favores da Lei, deverá requerer ao Prefeito a isenção, provando estar em regular funcionamento há mais de dois anos e ser de utilidade pública.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica, Prefeitura Municipal, 29 de abril de 1976


Antônio Lopes de Araújo
Prefeito